

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 17/7/2025, Seção 1, Pág. 25.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Bruno Morett Figueiredo Rosa	UF: ES	
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Universidade de São Paulo – USP, que indeferiu o pedido de revalidação do diploma do curso superior de Ciência dos Alimentos, bacharelado, obtido na Università degli Studi di Scienze Gastronomiche – UNISG, na Itália.		
RELATORA: Luciane Bisognin Ceretta		
PROCESSO Nº: 23001.000725/2023-98	CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA () SIM (X) NÃO BLOCO () SIM (X) NÃO	
PARECER CNE/CES Nº: 688/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/11/2024

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata-se de recurso protocolado por Bruno Morett Figueiredo Rosa contra a decisão da Universidade de São Paulo – USP, que indeferiu o pedido de revalidação do diploma do curso superior de Ciência dos Alimentos, bacharelado, obtido na Università degli Studi di Scienze Gastronomiche – UNISG, na Itália.

O interessado realizou o pedido de revalidação de seu diploma junto à USP, que restou indeferido pela Comissão de Coordenação do Curso de Ciência dos Alimentos – CoC-Ciências dos Alimentos, haja vista o curso superior realizado na Itália não ter contemplado diversas disciplinas constantes na matriz curricular da USP, tanto teóricas como práticas.

Por não concordar com a decisão, o interessado protocolou recurso administrativo ao Conselho de Graduação da USP que, por sua vez, proferiu decisão contrária ao recurso, aprovando por unanimidade o parecer da CoC-Ciências dos Alimentos, contrário à revalidação do diploma do requerente.

Em seguida, o interessado interpôs recurso a esta Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE alegando, em breve síntese:

[...]

Este recurso pretende apelar à avaliação do Prezado(a) Conselheiro(a) quanto da decisão por indeferimento do pedido de reconhecimento de diploma estrangeiro por parte da Comissão de Avaliação do Curso de Ciências dos Alimentos da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz da Universidade de São Paulo (ESALQ/USP) na data de 21 de Novembro de 2023. O recurso se fez necessário por entender que a avaliação e decisão proferida pela Universidade em questão desconsiderou as normas homologadas pela Resolução no. 1 de 25 de Julho de 2022,

do próprio Conselho de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação, que estabelece os parâmetros para o processo de revalidação de diplomas estrangeiros, além do próprio regulamento interno da Universidade de São Paulo que tange as normas para este procedimento intrinsecamente. Com isso, constituiu-se flagrante erro de direito pela falta de cumprimento com a legalidade, portanto, levantando suspeição sobre a legitimidade da avaliação consolidada em parecer final, após recurso administrativo.

Deixo de transcrever a íntegra do requerimento do interessado por não vislumbrar os requisitos de admissibilidade do recurso protocolado nesta CES.

Considerações da Relatora

O recurso apresentado pelo interessado não cumpre os requisitos de admissibilidade necessários para análise do mérito da demanda e, portanto, não deve ser conhecido.

A Resolução CNE/CES nº 1, de 25 de julho de 2022, que trata sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de Ensino Superior, dispõe o seguinte:

[...]

Art. 15. No caso de a revalidação de diploma ser denegada pela universidade pública revalidadora, superadas todas as instâncias de recurso da instituição educacional, o(a) requerente terá direito a nova solicitação em outra universidade pública.

[...]

§ 2º Esgotadas as duas possibilidades de acolhimento do pedido de revalidação previstas no caput, caberá recurso, exclusivamente justificado em erro de fato ou de direito, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. (Grifos nossos)

Ao analisar a documentação anexada ao processo SEI nº 23001.000725/2023-98, vê-se que o interessado solicitou a revalidação de diploma estrangeiro de graduação em apenas uma única Instituição de Educação Superior – IES, a USP. Assim, não cumpre o requisito objetivo disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 25 de julho de 2022, que exige que haja duas negativas em universidades públicas distintas para recorrer à CES do CNE.

O não cabimento de recurso nesse momento não impede o interessado de buscar, em outra universidade, a revalidação de seu diploma estrangeiro. Em caso de nova negativa, baseada em erro de fato ou de direito, poderá recorrer a esta CES do CNE.

Em face do exposto, encaminho à CES do CNE o voto abaixo exarado.

II – VOTO DA RELATORA

Não conheço do recurso e, sem análise do mérito, nego-lhe provimento, mantendo a decisão da Universidade de São Paulo – USP que indeferiu o pedido de revalidação do diploma do curso superior de Ciências dos Alimentos, bacharelado, obtido por Bruno Morett Figueiredo Rosa, emitido na Università degli Studi di Scienze Gastronomiche – UNISG, na Itália. Recomendo ao interessado, no entanto, que ingresse, de acordo com a legislação vigente, com novo pedido de revalidação de diploma em outra Universidade que possua programa na mesma área de conhecimento, em nível equivalente ou superior, do curso realizado.

Brasília-DF, 6 de novembro de 2024.

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, com a declaração de impedimento das Conselheiras Ludhmila Abrahão Hajjar e Maria Paula Dallari Bucci, e do Conselheiro Otávio Luiz Rodrigues Júnior, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 2024.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente